

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Processo N.º 1.093/98

Assunto: PROJETO DE LEI: "Institui no Município de Cruzeiro a
"Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva'
Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal."

Interessado: Vereador PAULO FERREIRA

Obs.:

DISCUSSÃO ÚNICA

MAIORIA SIMPLES

Parecer
Favorável

Cruzeiro, 10 de dezembro de 19 98

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

L I V R O 3/15

A U T Ó G R A F O N° 2048

3260 - 23/4

PROJETO DE LEI N° 743, DE 15/03/99

Assunto:

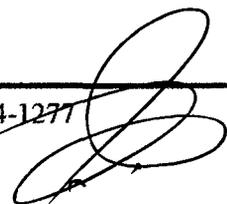
"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1o - Fica instituída no Município de Cruzeiro, no mês de outubro de cada ano, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de conscientizar os criadores sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem feita por veterinários.

Artigo 2o - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada na forma de convênio com o Sindicato Rural, Casa da Agricultura, com pessoal treinado, de acordo com métodos específicos.

Artigo 3o - No prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de veterinária, de forma integrada e conveniada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção à Febre Aftosa e à Raiva Bovina, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem.



Câmara Municipal de Cruzeiro

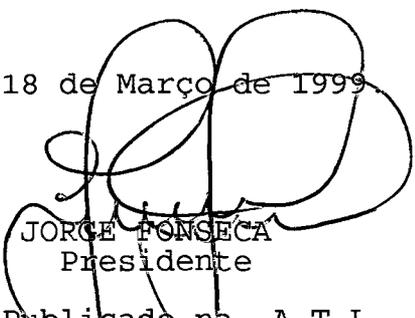
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado, em forma de convênios, para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivos, na forma regulamentar.

Artigo 4o - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

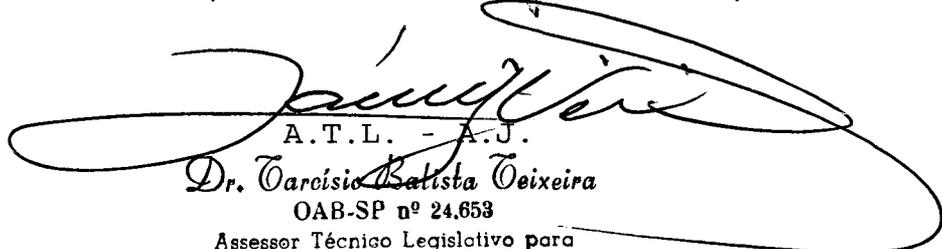
Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de Março de 1999



JORGE FONSECA
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 18 dias do mes de Março de 1999.



A.T.L. - A.J.

Dr. Arcísio Balista Teixeira
OAB-SP nº 24.653

Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A. T. L. A. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/16

LEI No. 3.260 de 23 de abril de 1999

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

Artigo 1o - Fica instituída no Município de Cruzeiro, no mês de outubro de cada ano, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de conscientizar os criadores sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem feita por veterinários.

Artigo 2o - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada na forma de convênio com o Sindicato Rural, Casa da Agricultura, com pessoal treinado, de acordo com métodos específicos.

Artigo 3o - No prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

públicos das áreas de veterinária, de forma integrada e convejiada, elaborarão um compêndio sobre a prevençãõ à Febre Aftosa e à Raiva Bovina, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participaçãõ do setor privado, em forma de convênios, para a realizaçãõ da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivos, na forma regulamentar.

Artigo 4o - As despesas oriundas da presente lei correrãõ por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãõ.

Cruzeiro, 23 de abril de 1999.

JORGE FONSECA

Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 23 dias do mês de abril de 1999.

A.T.L. - A.J.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

L I V R O 3/15

A U T Ó G R A F O N° 2048

PROJETO DE LEI N° 743, DE 15/03/99

Assunto:

"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro, no mês de outubro de cada ano, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de conscientizar os criadores sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem feita por veterinários.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada na forma de convênio com o Sindicato Rural, Casa da Agricultura, com pessoal treinado, de acordo com métodos específicos.

Artigo 3º - No prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de veterinária, de forma integrada e conveniada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção à Febre Aftosa e à Raiva Bovina, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem.



Câmara Municipal de Cruzeiro

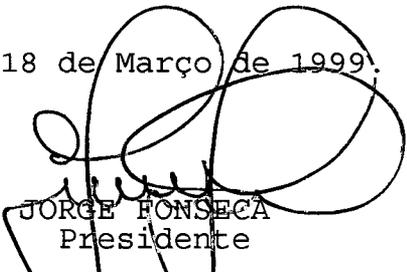
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado, em forma de convênios, para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivos, na forma regulamentar.

Artigo 4o - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

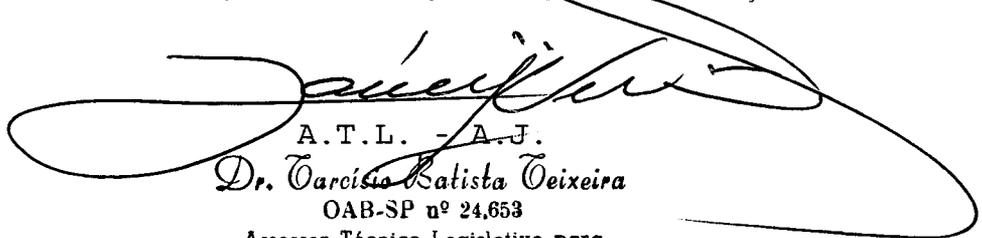
Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de Março de 1999.



JORGE FONSECA
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 18 dias do mês de Março de 1999.



A.T.L. - A.J.

Dr. Carcísio Batista Teixeira

OAB-SP nº 24.653

Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A. T. L. A. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PROJETO DE LEI 1093/98

APROVADO	
POR <u>11</u>	VOTOS A FAVOR
E <u>0</u>	VOTOS CONTRA
CRUZEIRO, <u>15</u> / <u>03</u> / <u>10</u> <u>99</u>	
PRESIDENTE	

Assunto:

"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro, no mês de outubro de cada ano, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de conscientizar os criadores sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem feita por veterinários.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada na forma de convênio com o Sindicato Rural, Casa da Agricultura, com pessoal treinado, de acordo com métodos específicos.

Artigo 3º - No prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de veterinária, de forma integrada e conveniada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção à Febre Aftosa e à Raiva Bovina, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado, em forma de convênios, para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivos, na forma regulamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PROJETO DE LEI 1093/98

Artigo 4o - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1998

Ver. PAULO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Navaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 31 de Dezembro de 1998

Prezado Vereador:

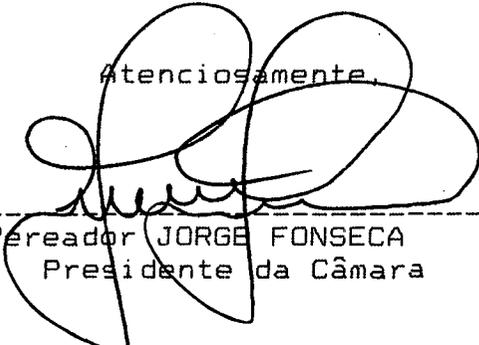
Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 1093/98

"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,



Vereador JORGE FONSECA
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARNALDO HÉLIO CABRAL - PDT
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta.

Recebi em 29/01/99
Feliana M. Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 31 de Dezembro de 1998

Prezado Vereador:

Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 1093/98

"Institui no Município de Cruzeiro, a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da Raiva Bovina", no âmbito do Programa de Sanidade Animal".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,



Vereador JORGE FONSECA
Presidente da Câmara

Recebi em 29, 01, 99

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARNALDO HÉLIO CABRAL - PDT
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Nesta.

Juliana M. Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Pretende o Nobre Vereador Paulo Ferreira, com o presente Projeto de lei, obter autorização Legislativa para "Instituir no Município de Cruzeiro a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da raiva Bovina, no âmbito do programa de sanidade Animal, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, conforme preceitua o artigo 60 inciso I da Lei Orgânica do Município, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual.

PARECER

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da referida matéria em exame.

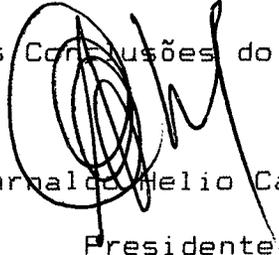
S. das Sessões, 27 de janeiro de 1999

Conclusão Favorável


Ver. Vicente Aquino de Azevedo

Relator

Pelas Conclusões do Relator


Ver. Arnaldo Helio Cabral

Presidente

Ver. José Carlos Zinani

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Pretende o Nobre Vereador Paulo Ferreira, com o presente Projeto de lei, obter autorização Legislativa para "Instituir no Município de Cruzeiro a "Semana Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e da raiva Bovina, no âmbito do programa de sanidade Animal, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência concorrente entre os poderes, como já se manifestou a Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto a verba para as despesas já esta mencionado em seu artigo 4o.preenchendo assim os requisitos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, dando a fonte de receita, para custear as despesas.

PARECER

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da presente matéria, pois esta dentro da legalidade.

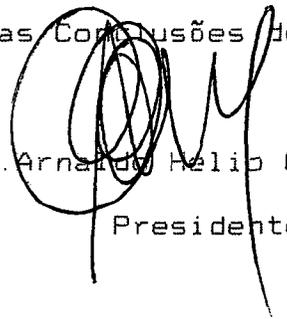
S. das Sessões, 27 de janeiro de 1999

Conclusão Favoravel


Ver. José Rogério Martins

Relator

Pelas Conclusões do Relator


Ver. Arnaldo Helio Cabral

Presidente

Ver. Marcelo Augusto M. Carvalho

Membro